



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 012/2017

Contratação de empresa prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria advocatícia. Que entre si celebram a Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA e a empresa EVANDRO SANTANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUA AZUL DO NORTE**, Estado do Pará, à Av. Lago Azul, s/nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº **04.524.267/0001-39**, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal **JORGE LUIZ BARROS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Agua Azul do Norte, portador do CPF sob o nº 841.450.722-00, e a empresa **EVANDRO SANTANA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 22.568.223/0001-92**, com escritório à Av. Xingú, nº 735, centro, Xinguaara, Estado do Pará, representada por **FLAVIANE CANDIDA PEREIRA** portador do CPF.: 938.823.861-34 neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-O objeto prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria advocatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CMAN

- 2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual.
- 2.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 3.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- 3.2 – Encaminhar para o setor financeiro, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
- 3.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato.
- 3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.5 – O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pelo **CONTRATADO** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta Dotação Orçamentária 01.031.0100.2002.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesas 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, os honorários mensais brutos de **R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)**, com vencimento no dia 20 de cada mês de competência, totalizando 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: Ag.3576 C/C 20.398-9, OP: 001. Caixa Econômica Federal, do **CONTRATADO**, ou através de transferência automática (débito autorizado).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores gastos com serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, cds, etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**. Neste caso do pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de atraso de pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO**, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 12/01/2017 e termino em 31/12/2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Documentos de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional, após este cumprir as formalidades necessárias para o pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porém a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 04.524.267/0001-39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Água Azul do Norte, 12 de Janeiro de 2017.

Jorge Luiz Barros Carneiro

Contratante

Evandro Santana Sociedade de Advogados

Contratado

Testemunhas:

01. _____

02. _____